

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Dispõe sobre depósito de caução das verbas trabalhistas para empresas que licitem com a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de pagamento das verbas trabalhistas pelas empresas que contratarem com a Administração Pública nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 2º As empresas licitantes para celebrarem o contrato depositarão em instituição financeira valor correspondente a três meses da folha de pagamento dos trabalhadores contratados para a prestação do objeto licitado em garantia a quitação de eventuais débitos trabalhistas.

Parágrafo único. A contratada que não realizar e comprovar este depósito não poderá celebrar o contrato com a Administração, podendo esta convocar imediatamente a licitante que ficou em segundo lugar.

Art. 3º Quando a contratação dos serviços for de execução superior a seis meses, a contratada depositará novo valor correspondente a uma folha salarial para cada novo semestre contratado.

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo poderá ser depositado até o fim do primeiro semestre em que se prolongar o contrato.



Art. 4º Os trabalhadores poderão exigir o levantamento dos valores que lhe são devidos quando a licitante se tornar inadimplente relativamente a suas obrigações trabalhistas.

Art. 5º Os valores aplicados em garantia aos trabalhadores somente serão levantados pela contratada ao fim da prestação do objeto contratado mediante a comprovação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo único: A comprovação dos depósitos dos valores da caução previstos em lei será fiscalizada pelo tomador de serviços, juntamente com as demais obrigações decorrentes do contrato.

Art. 6º Os valores depositados em garantia não desobrigam o contratado de quitar eventuais valores remanescentes quando insuficientes os valores depositados em garantia.

Ar 7º. Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como escopo garantir o pagamento de verbas trabalhistas para os trabalhadores de empresas que contratam com o Poder Público. Sabe-se que, não raro, empresas contratadas pelo Poder Público não quitam suas dívidas trabalhistas, mesmo tendo recebido recursos públicos para a execução do serviço.

É oportuno dizer que tal conduta não é apenas lesiva do ponto de vista trabalhista, mas igualmente do ponto de vista moral. Não é aceitável que aqueles que trabalham não recebam seus salários ou demais direitos trabalhistas quando seus empregadores tenham recebido os recursos públicos para executarem o contratado junto à administração pública.



De mais a mais, saliente-se que com o aprofundamento das terceirizações tornou-se imperioso que novas garantias sejam tomadas para preservar os direitos dos trabalhadores.

Certa de que mediante a aprovação deste projeto estaremos contribuindo com os trabalhadores, solicitamos o apoio dos prezados Pares.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

